



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 232/2014 – São Paulo, segunda-feira, 22 de dezembro de 2014

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

### SUBSECRETARIA DA 4ª SEÇÃO

Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 33356/2014

00001 REVISÃO CRIMINAL Nº 0030847-72.2014.4.03.0000/SP

2014.03.00.030847-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CECILIA MELLO  
REQUERENTE : ADEMILSON ALVES DA SILVA reu preso  
REQUERIDO(A) : Justica Publica  
No. ORIG. : 08227476119864036181 5P Vr SAO PAULO/SP

#### DESPACHO

I - Considerando que a presente revisão criminal não se encontra instruída, tendo sido ajuizada de próprio punho pelo requerente, oficie-se ao Juízo de origem requisitando os autos da ação penal originária, se desimpedidos, ou cópia de seu inteiro teor, a qual poderá ser digitalizada.

II - Após, dê-se vista à Defensoria Pública da União para apresentação das respectivas razões do pedido em favor do requerente.

III - Cumpridas todas as determinações, ao MPF.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.  
CECILIA MELLO  
Desembargadora Federal

00002 REVISÃO CRIMINAL Nº 0030758-49.2014.4.03.0000/SP

2014.03.00.030758-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CECILIA MELLO

REQUERENTE : LELIO MACHADO PINTO  
ADVOGADO : SP311307 LELIO MACHADO PINTO e outro  
REQUERIDO(A) : Justica Publica  
CO-REU : DORIVAL COTRIM  
: ANTONIO BORTOLINI  
No. ORIG. : 00000840320104036120 2 Vr ARARAQUARA/SP

DESPACHO

I - Oficie-se ao Juízo de origem requisitando os autos da ação penal originária, se desimpedidos, ou cópia de seu inteiro teor, a qual poderá ser digitalizada.

II - Após, ao MPF.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

CECILIA MELLO  
Desembargadora Federal

**SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

**Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 33360/2014**

00001 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002198-83.2003.4.03.6111/SP

2003.61.11.002198-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : JOSE CARLOS BRANDAO incapaz  
ADVOGADO : SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO  
REPRESENTANTE : YOSHIMI KATO BRANDAO  
INTERESSADO(A) : INTERLIG TRANSPORTES INTERMODAL LTDA  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001081-51.2007.4.03.6100/SP

2007.61.00.001081-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : MARIO ANTONIO MARCONDES SIQUEIRA DOS REIS  
ADVOGADO : SP179419 MARIA SONIA SPATTI e outro  
APELADO(A) : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADVOGADO : SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI e outro  
No. ORIG. : 00010815120074036100 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037526-69.2011.4.03.9999/SP

2011.03.99.037526-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : BASSIM TANNOUS e outro  
: ELIANA DA SILVA TANNOUS  
ADVOGADO : SP220230B VITOR BOMBIG  
PARTE RÉ : CERIBELI E FERREIRA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros  
: SEBASTIAO LEONIDAS CERIBELI  
: DIRCE FERREIRA CERIBELI  
: ROGERIO FERREIRA CERIBELI  
: MARCIO FERREIRA CERIBELI  
ADVOGADO : SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO  
No. ORIG. : 10.00.00163-4 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035293-07.2011.4.03.6182/SP

2011.61.82.035293-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : TERESA DE ABREU MENDES (= ou > de 65 anos) e outro  
: WALTER MENDES (= ou > de 65 anos)  
ADVOGADO : SP198993 GABRIEL BRANCHINI DA SILVA e outro  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERESSADO(A) : CITYWORK ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA  
No. ORIG. : 00352930720114036182 1F Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002559-09.2008.4.03.6117/SP

2008.61.17.002559-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : TATIANE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES e outro  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERESSADO(A) : CENTER TINTAS JAU LTDA e outros  
No. ORIG. : 00025590920084036117 1 Vr JAU/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0042291-49.2012.4.03.9999/SP

2012.03.99.042291-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : PRECILIANA FERREIRA DA SILVA MACIEL

ADVOGADO : SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO  
INTERESSADO(A) : SUPERMERCADOS VIEL LTDA  
No. ORIG. : 10.00.00584-2 A Vr SUMARE/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022161-72.2011.4.03.9999/SP

2011.03.99.022161-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : WALDEMAR SILVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP074667 JOAO ALBERTO CELEGUINI  
INTERESSADO(A) : EDNEI JULIANI DOS SANTOS  
No. ORIG. : 07.00.00006-9 A Vr FRANCO DA ROCHA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022160-87.2011.4.03.9999/SP

2011.03.99.022160-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : EDNEI JULIANI DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP074667 JOAO ALBERTO CELEGUINI  
No. ORIG. : 05.00.00013-8 A Vr FRANCO DA ROCHA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010930-83.2008.4.03.6109/SP

2008.61.09.010930-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : JOSE RITA BORGES  
ADVOGADO : SP265360 JULIANO RAIZER e outro  
INTERESSADO(A) : TEREZINO FERREIRA DE BRITO  
No. ORIG. : 00109308320084036109 4 Vr PIRACICABA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001563-97.2011.4.03.9999/SP

2011.03.99.001563-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : MAURO CARBONARO DE FREITAS e outros  
: EDMAURA CARBONARO DE FREITAS  
: MARCOS JOEL CARBONARO DE FREITAS  
ADVOGADO : SP273991 BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO  
APELADO(A) : AUGUSTO APARECIDO MAZIER  
ADVOGADO : SP104171 MARCELO DEZEM DE AZEVEDO  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERESSADO(A) : MAURO ALBERTO DE FREITAS SAO JOAQUIM DA BARRA -ME  
No. ORIG. : 09.00.00109-4 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009413-37.2013.4.03.9999/SP

2013.03.99.009413-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : DEIVID FRANKLIN E SILVA CUNHA  
ADVOGADO : SP195229 MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR  
INTERESSADO(A) : PZP FUNDICAO LTDA e outros  
: PEDRO DA COSTA GUIMARAES  
: ELISETE DA SILVEIRA GUIMARAES  
No. ORIG. : 08.00.00000-8 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018516-39.2011.4.03.9999/SP

2011.03.99.018516-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : GALERIA MULTI MARCAS DO LITORAL VEICULOS LTDA -EPP  
ADVOGADO : SP170539 EDUARDO KLIMAN  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERESSADO(A) : GOIS NOVO SUPERMERCADO LTDA e outro  
: ERIBALDO OLIVEIRA GOIS  
No. ORIG. : 09.00.00225-1 1 Vr SAO VICENTE/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006414-59.2004.4.03.6109/SP

2004.61.09.006414-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : WEIMAR FREIRE DA ROCHA e outro  
: MARISETE RAMBALDO FREIRE DA ROCHA  
ADVOGADO : SP208677 MARCELO FREIRE DA ROCHA e outro  
INTERESSADO(A) : C G S CONSTRUTORA LTDA  
No. ORIG. : 00064145920044036109 4 Vr PIRACICABA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020741-42.2008.4.03.6182/SP

2008.61.82.020741-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : ROBERTO TEIXEIRA CLAUDINO  
ADVOGADO : SP076678 SERGIO LUIZ DEBONI e outro  
INTERESSADO(A) : AIPA AGRO COML/ DE PALMITOS LTDA  
No. ORIG. : 00207414220084036182 7F Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013501-21.2013.4.03.9999/SP

2013.03.99.013501-2/SP



RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : MAURILIO LUIS BONI  
ADVOGADO : SP229404 CIMARA QUEIROZ AMANCIO DE FELICE (Int.Pessoal)  
INTERESSADO(A) : CONFECOES VAMALU LTDA e outros  
: JOSE CARLOS CORREA  
: LUIZA MARIA BONI CORREA  
No. ORIG. : 10.00.00013-1 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001686-16.2011.4.03.6113/SP

2011.61.13.001686-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : MARCELLE GOULART DE ANDRADE MARTINIANO e outros  
: TULIO GOULART DE ANDRADE MARTINIANO  
: FILIPE GOULART DE ANDRADE MARTINIANO  
ADVOGADO : SP200513 SILVIA FREITAS FARIA e outro  
No. ORIG. : 00016861620114036113 2 Vr FRANCA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013204-61.2010.4.03.6105/SP

2010.61.05.013204-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR

APELANTE : GABRIEL STOBIENIA e outro  
: SANDRA MARIA COSTA STOBIENIA  
ADVOGADO : SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES e outro  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERESSADO(A) : GEDECON CONSTRUTORES LTDA  
No. ORIG. : 00132046120104036105 5 Vr CAMPINAS/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0039119-02.2012.4.03.9999/SP

2012.03.99.039119-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia INMETRO  
ADVOGADO : SP289428 MARCELO GARCIA VIEIRA  
APELADO(A) : MARIA REGINA DE SOUZA e outro  
: OMAR CESAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP029737 JOSE LUIZ MOLINA  
No. ORIG. : 11.00.00026-5 1 Vr SAO SEBASTIAO/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009598-75.2013.4.03.9999/SP

2013.03.99.009598-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : ELETROVATTI MAQUINAS DE SOLDA LTDA -EPP  
ADVOGADO : SP278638 CRISTIANO RODRIGO DE GOUVEIA  
INTERESSADO(A) : SERGICELI MOVEIS E MADEIRA LTDA -EPP

No. ORIG. : 10.00.00027-7 1 Vr MONTE ALTO/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005157-80.2010.4.03.6111/SP

2010.61.11.005157-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : ORLANDO ALVES TEIXEIRA e outro  
: LELIA MARIA RAMOS TEIXEIRA  
ADVOGADO : SP133955 VIVIANNE RIGOLDI e outro  
No. ORIG. : 00051578020104036111 1 Vr MARILIA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013481-64.2012.4.03.9999/SP

2012.03.99.013481-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : HAKUO NAKAMITSU e outro  
: KAZUKO NISHIZAKI NAKAMITSU  
ADVOGADO : SP172795 GIOVANA TAMASSIA BORGES  
INTERESSADO(A) : HIROMU NAKAMITSU e outro  
: HAKUO NAKAMITSU falecido  
No. ORIG. : 06.00.00000-6 1 Vr PIRACAIA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se

dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006643-52.2009.4.03.6106/SP

2009.61.06.006643-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : LEONARDO JOAQUIM DURAN ALVES  
ADVOGADO : SP274662 LUIZ CARLOS JULIÃO e outro  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERESSADO(A) : DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS SAO PAULO LTDA  
No. ORIG. : 00066435220094036106 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001800-24.2012.4.03.6111/SP

2012.61.11.001800-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : EVERTON IOQUIO HASHIMOTO  
ADVOGADO : SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA e outro  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERESSADO(A) : MARCIO CUSTODIO GOMES  
No. ORIG. : 00018002420124036111 3 Vr MARILIA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00024 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000401-76.2011.4.03.6116/SP

2011.61.16.000401-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : SIDNEI APARECIDO DA COSTA e outro  
: MARIA APARECIDA CORDEIRO DA COSTA  
ADVOGADO : SP115980 ADILSON MARQUES e outro  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERESSADO(A) : ENCASOL ENCANAMENTO CALDERARIA E SOLDAS LTDA  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP  
No. ORIG. : 00004017620114036116 1 Vr ASSIS/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020271-05.2004.4.03.6100/SP

2004.61.00.020271-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo  
: CREA/SP  
ADVOGADO : SP179415 MARCOS JOSE CESARE e outro  
APELADO(A) : BACARDI MARTINI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADVOGADO : SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA  
No. ORIG. : 00202710520044036100 22 Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006624-36.2011.4.03.6119/SP

2011.61.19.006624-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADVOGADO : SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES  
APELADO(A) : SINDICATO DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO  
ESTADO DE SAO PAULO  
ADVOGADO : SP178423 JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA e outro  
No. ORIG. : 00066243620114036119 4 Vr GUARULHOS/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002190-37.2006.4.03.6100/SP

2006.61.00.002190-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : JOSE CARLOS DE MATOS LEOCADIO  
ADVOGADO : SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ e outro  
APELADO(A) : Uniao Federal  
ADVOGADO : SP000019 TÉRCIO ISSAMI TOKANO e outro  
No. ORIG. : 00021903720064036100 10 Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019283-71.2010.4.03.6100/SP

2010.61.00.019283-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : JAIRO DE JESUS MARTINEZ LLERENA  
ADVOGADO : SP133814 CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA e outro

APELADO(A) : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADVOGADO : SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI e outro  
No. ORIG. : 00192837120104036100 21 Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator

00029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009277-10.2007.4.03.6100/SP

2007.61.00.009277-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : FARAH JORGE FARAH  
ADVOGADO : SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO e outro  
APELADO(A) : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADVOGADO : SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI e outro  
No. ORIG. : 00092771020074036100 2 Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator

00030 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009510-26.2006.4.03.6105/SP

2006.61.05.009510-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal  
ADVOGADO : SP000019 TÉRCIO ISSAMI TOKANO  
APELANTE : Prefeitura Municipal de Campinas SP  
ADVOGADO : SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI e outro  
APELADO(A) : OS MESMOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
VARA ANTERIOR : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
No. ORIG. : 00095102620064036105 3 Vr CAMPINAS/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator

00031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016029-67.2009.4.03.9999/SP

2009.03.99.016029-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : TORO IND/ E COM/ LTDA  
ADVOGADO : SP131517 EDUARDO MORETTI  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
No. ORIG. : 02.00.00110-8 A Vr DIADEMA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator

00032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026027-59.2009.4.03.9999/SP

2009.03.99.026027-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : TILA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADVOGADO : SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : OS MESMOS  
No. ORIG. : 02.00.00285-6 A Vr DIADEMA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator



00033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041150-63.2010.4.03.9999/SP

2010.03.99.041150-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : SUPERCAPITAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE METALURGIA LTDA  
ADVOGADO : SP166195 ALEXANDRE MAGNO PINTO DE CARVALHO  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
No. ORIG. : 06.00.00031-2 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001322-71.2002.4.03.6109/SP

2002.61.09.001322-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO(A) : BERNADETE TERESINHA VERCCHIO DE OLIVEIRA e outro  
: RENATO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SP163853 JULIANO FLAVIO PAVAO e outro  
INTERESSADO(A) : C G S CONSTRUTORA LTDA  
No. ORIG. : 00013227120024036109 4 Vr PIRACICABA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00035 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000752-58.2011.4.03.6113/SP

2011.61.13.000752-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : VERA LUCIA LOMONACO CRUZ  
ADVOGADO : SP283315 ANA CAROLINA LOMONACO CRUZ e outro  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERESSADO(A) : BELA VISTA DO BRASIL CALCADOS LTDA e outro  
: EDUARDO FELIPE CRUZ  
No. ORIG. : 00007525820114036113 1 Vr FRANCA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00036 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000751-73.2011.4.03.6113/SP

2011.61.13.000751-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : EDUARDO FELIPE CRUZ  
ADVOGADO : SP283315 ANA CAROLINA LOMONACO CRUZ e outro  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
No. ORIG. : 00007517320114036113 1 Vr FRANCA/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00037 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0054489-26.2012.4.03.6182/SP

2012.61.82.054489-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : OTTO LANGE  
ADVOGADO : SP142471 RICARDO ARO e outro  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

INTERESSADO(A) : LONELY STAR VIDEO COML/ IMP/ EXP/ E LOCADORA LTDA  
No. ORIG. : 00544892620124036182 13F Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00038 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009885-59.2008.4.03.6104/SP

2008.61.04.009885-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : Uniao Federal  
ADVOGADO : SP214964B TAIS PACHELLI e outro  
SUCEDIDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
APELANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA  
ADVOGADO : SP269082 GILMAR VIEIRA DA COSTA e outro  
APELADO(A) : OS MESMOS  
No. ORIG. : 00098855920084036104 5 Vr SANTOS/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal Relator

00039 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012044-66.2008.4.03.6106/SP

2008.61.06.012044-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR  
APELANTE : S A T SUPER ATACADISTA DE TELEFONES LTDA  
ADVOGADO : SP150620 FERNANDA REGINA VAZ e outro  
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
No. ORIG. : 00120446620084036106 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

DESPACHO

Tratando-se de feito adiado pelo Juiz Federal Silva Neto, intimem-se as partes de que o julgamento do mesmo se dará na sessão de 15 de janeiro de 2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.  
NERY JÚNIOR  
Desembargador Federal Relator

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

### **Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 33267/2014**

00001 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007361-44.2012.4.03.6106/SP

2012.61.06.007361-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal PAULO FONTES  
APELANTE : Justiça Pública  
APELADO(A) : EDEMIR MACIEL FUZZARO  
ADVOGADO : SP226625 DENISE CRISTINA VASQUES DALLOUL (Int.Pessoal)  
No. ORIG. : 00073614420124036106 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

#### DESPACHO

Após compulsar os autos, verifiquei que o réu EDEMIR MACIEL FUZZARO não foi pessoalmente intimado da sentença que o absolveu.

Em sendo assim, e considerando que o aludido acusado não possui defensor constituído, converto o julgamento em diligência, a fim de que o réu, ora apelado, seja intimado pessoalmente da sentença, como dispõe o art. 392, II, do Código de Processo Penal, podendo constituir novo defensor ou aceitar o patrocínio do defensor dativo que já vem exercendo sua defesa nestes autos, e que, inclusive, apresentou as contrarrazões de fls. 107/109.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.  
PAULO FONTES  
Desembargador Federal

00002 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004298-35.2013.4.03.6119/SP

2013.61.19.004298-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal PAULO FONTES  
APELANTE : Justiça Pública  
APELADO(A) : JORGE BENIGNO NUNEZ MOREIRA  
ADVOGADO : BRENO PERALTA VAZ (Int.Pessoal)  
: SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
No. ORIG. : 00042983520134036119 5 Vr GUARULHOS/SP

#### DESPACHO

Após compulsar os autos, verifiquei que o réu JORGE BENIGNO NUNEZ MOREIRA não foi pessoalmente

intimado da sentença que o absolveu.

Em sendo assim, e considerando que o aludido acusado não possui defensor constituído, converto o julgamento em diligência, a fim de que o réu, ora apelado, seja intimado pessoalmente da sentença, como dispõe o art. 392, II, do Código de Processo Penal, podendo constituir novo defensor ou aceitar o patrocínio do Defensor Público da União que já vem exercendo sua defesa nestes autos, e que, inclusive, apresentou as contrarrazões de fls. 348/350vº.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.

PAULO FONTES

Desembargador Federal

00003 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004579-23.2005.4.03.6102/SP

2005.61.02.004579-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal PAULO FONTES  
APELANTE : MILTON DINIZ SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI e outro  
APELADO(A) : Justica Publica  
No. ORIG. : 00045792320054036102 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DESPACHO

**Fl. 596:** Em atenção à manifestação ministerial, esclareço que o recurso de apelação foi tacitamente recebido pelo Juízo *a quo*, que, inclusive, determinou a remessa dos autos a este E. Tribunal para os fins do art. 600, §4.º, do Código de Processo Penal, conforme demonstra o despacho de fl. 592. Assim, sobretudo em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, despiendo o retorno dos autos à vara de origem para que o juízo singular se manifeste expressamente sobre o recebimento do apelo interposto pelo réu, notadamente quando, como cediço, este E. Tribunal não está vinculado ao juízo de admissibilidade recursal empreendido em primeira instância.

Desse modo, intime-se a defesa do apelante MILTON DINIZ SOARES DE OLIVEIRA para apresentar as razões recursais do apelo interposto às fls. 582/583 e fls. 587, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

Em seguida, remetam-se os autos ao juízo de origem para que o órgão ministerial de primeiro grau apresente as contrarrazões.

Após, dê-se nova vista à Procuradoria Regional da República e, finalmente, tornem os autos conclusos para julgamento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014.

PAULO FONTES

Desembargador Federal

00004 HABEAS CORPUS Nº 0032162-38.2014.4.03.0000/SP

2014.03.00.032162-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal PAULO FONTES  
IMPETRANTE : MOACIR CARLOS MESQUITA  
: GUSTAVO HENRIQUE PACHECO BELUCCI

PACIENTE : ANTONIO MARCOS LOPES DE CARVALHO  
ADVOGADO : TADAMASSA UEMURA reu preso  
IMPETRADO(A) : SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA e outro  
No. ORIG. : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19ºSSJ > SP  
: 00074798320094036119 5 Vr GUARULHOS/SP

## DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por Moacir Carlos Mesquita e outros em favor de TADAMASSA UEMURA, contra suposto constrangimento ilegal praticado pelo Juízo Federal da 5.ª Vara de Guarulhos-SP.

Alega-se, em síntese, o quanto segue:

a) o paciente foi condenado a 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 206 (duzentos e seis) dias-multa, pelo delito do art. 168-A c/c art. 71 e art. 337 c/c art. 71, todos do Código Penal, na Ação Penal n. 0007479-83.2009.403.6119.

b) encontra-se preso em cumprimento do mandado de prisão expedido pela autoridade coatora, contudo o acórdão que majorou a pena do paciente é silente quanto ao regime de início de cumprimento da pena, violando o art. 111 da LEP;

c) é ilegal a prisão do paciente, pois estará submetido a regime mais gravoso do que o anteriormente fixado na sentença de primeiro grau;

Requer, assim, a concessão da liminar para que seja colocado em liberdade, bem como seja anulado o acórdão que omitiu o regime inicial de cumprimento de pena. Subsidiariamente, requer seja colocado em regime mais brando. Foram juntados os documentos de fls. 06/24.

### **É o relatório. Decido.**

Analisando os autos, verifico que os argumentos trazidos nesta impetração sequer foram submetidos à autoridade apontada coatora, de forma que, sua análise de forma originária por este Tribunal, implicaria supressão de instância.

Ademais, com relação ao pleito de fixação de regime inicial de cumprimento de pena, observo que não houve informações acerca de que o pedido foi submetido ao Juízo das Execuções Penais competente pela execução da pena.

Não há como, em sede de *habeas corpus*, reconhecer constrangimento ilegal se tal questão não foi apreciada pela autoridade impetrada, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio constitucional do juiz natural.

A impossibilidade de se examinar na via do *writ* questão não decidida na instância inferior fora afirmada pelo Supremo Tribunal Federal:

*"Habeas Corpus. 2. Crime de Maus tratos.3. Alegação de prescrição da pretensão punitiva.4. Matéria não apreciada pelo Tribunal a quo. 5. Supressão de instância.6. Precedentes.7. Ordem não conhecida".*

*( HC 84926, 2ª Turma, Rel.Min. Gilmar Mendes, DJ 04/10/2005).*

*"PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART.171,§3º, DO CÓDIGO PENAL).*

*CRIME PERMANENTE. BENEFICIÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL. INÍCIO DA CONTAGEM. CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. TEMA NÃO APRECIADO NA ORIGEM.*

*INCOGNOSCIBILIDADE. INSTITUTO NÃO ACOLHIDO PELO E. STF.*

*(...) omissis*

*5. A prescrição não submetida à instância a quo torna inviável o seu conhecimento em sede de writ impetrado perante a Suprema Corte, sob pena de supressão de instância. Precedentes: HC 100616/SP- Relator Min.*

*JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, Julgamento em 08/02/2011, DJ de 14/03/2011; HC 103835/SP Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, Julgamento em 14/12/2010, DJ de 8/2/2011.*

*(...) omissis*

*8. Ordem denegada"*

*( HC 102491, Rel.Min. Luiz Fux, STF- PRIMEIRA TURMA, DJ 10/05/2011).*

E mais, segundo o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

*"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. USO IMPRÓPRIO. MATÉRIA NÃO DECIDIDA NA ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO DA SÚPLICA SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.*

*1. Não decidida, porque não suscitada, a tempo e modo, a matéria que se pretende submeter a esta Corte, não merece seguimento o habeas corpus, sob pena de supressão de instância e violação ao art. 105 da Constituição Federal. Aliás, é o próprio recorrente que afirma ser a questão subsumível a uma revisão criminal.*

*2. O habeas corpus não é panacéia e não pode ser utilizado como um "super" recurso, que não tem prazo nem requisitos específicos, devendo se conformar ao propósito para o qual foi historicamente instituído, é dizer, o de impedir ameaça ou violação ao direito de ir e vir.*

*3. É imperiosa a necessidade de racionalização do habeas corpus, a bem de se prestigiar a lógica do sistema recursal. As hipóteses de cabimento do writ são restritas, não se admitindo que o remédio constitucional seja utilizado em substituição a recursos ordinários (apelação, agravo em execução, recurso especial), tampouco*

como sucedâneo de revisão criminal.

4. Agravo regimental não provido."(AgRg no HC 228.352/PB, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 27/02/2012)

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. NULIDADE DO INQUÉRITO. MATÉRIA NÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO ATACADO. NÃO CONHECIMENTO. DENÚNCIA. SONEGAÇÃO FISCAL. CRIME SOCIETÁRIO. DESCRIÇÃO FÁTICA. SUFICIÊNCIA. INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Não se conhece, sob pena de supressão de instância, de matéria (nulidade do inquérito) não decidida no acórdão objeto do presente recurso ordinário. (...) 5. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, não provido. (grifei)

(STJ.RHC201100522846. RHC - Recurso ordinário em Habeas Corpus. Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. DJe 01.07.2014).

Esta Egrégia Corte também já decidiu nesse sentido (TRF3. HC 00085163320134030000. Relator Desembargador Federal Nelson dos Santos. Segunda Turma. e-DJF3 Judicial 1 DATA:24/10/2013); (TRF3. HC 00362797720114030000. Relatora Desembargadora Federal Cecilia Mello. Segunda Turma. e-DJF3 Judicial 1 DATA:09/02/2012)

Cumprе salientar, que conforme consta do acórdão impugnado, esta E. Quinta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do réu e deu provimento à apelação interposta pelo Ministério Público Federal para majorar a pena definitiva para 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 206 (duzentos e seis) dias-multa, mantida, no mais, a r. sentença, que fixou o regime semi-aberto para o cumprimento da pena, conforme se depreende à fl. 20.

Com tais considerações, não conheço do presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 188, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

PAULO FONTES

Desembargador Federal

00005 HABEAS CORPUS Nº 0032059-31.2014.4.03.0000/SP

2014.03.00.032059-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPETRANTE : JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR  
PACIENTE : JOSE CAIRES BARBOSA  
ADVOGADO : SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR e outro  
IMPETRADO(A) : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
No. ORIG. : 00024786220084036181 4P Vr SAO PAULO/SP

#### DESPACHO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, em favor de José Caires Barbosa pretendendo a suspensão do andamento da Ação Penal n. 2008.61.81.002478-0 e, afinal, a decretação da extinção da punibilidade pela prescrição (fl. 12).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) em 02.06.04, foram apreendidos em poder do paciente cigarros de origem estrangeira, configurando, em tese, a prática do delito do art. 334 do Código Penal;
- b) em 04.10.11, depois de 7 (sete) anos de tramitação do inquérito policial, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra o paciente, que foi recebida em 24.10.11;
- c) embora suspensa a ação penal, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal requereu a prisão preventiva do paciente;
- d) à época dos fatos (02.06.04), o paciente contava 19 (dezenove) anos de idade, fazendo jus à redução de metade do prazo prescricional;
- e) o juiz, se reconhecer a extinção da punibilidade em qualquer fase do processo, deve declará-la de ofício;
- f) considerando que o paciente era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, e que o máximo da pena

para o delito do art. 334 é de 4 (quatro) anos, o prazo prescricional correspondente é de 4 (quatro) anos;  
g) tendo decorrido entre os fatos e o recebimento da denúncia período superior ao prazo prescricional, está prescrita a pretensão punitiva;  
h) requer a suspensão da ação penal e, afinal, a decretação da extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição (fls. 2/12).  
Foram colacionados documentos aos autos (fls. 13/27).

**Decido.**

Requisitem-se informações à autoridade impetrada, especialmente sobre eventual reconhecimento da prescrição penal.

Após, será apreciado o pedido liminar.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

Andre Nekatschalow

Desembargador Federal

00006 HABEAS CORPUS Nº 0032074-97.2014.4.03.0000/SP

2014.03.00.032074-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPETRANTE : RICARDO SILVA DO NASCIMENTO  
PACIENTE : JOSUE QUEIROZ DOS SANTOS reu preso  
: FRANCISCO IDERLANIO RODRIGUES reu preso  
ADVOGADO : SP143975 RICARDO SILVA DO NASCIMENTO e outro  
IMPETRADO(A) : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE LIMEIRA >43ª SSJ> SP  
No. ORIG. : 00038245520144036143 1 Vr LIMEIRA/SP

**DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de Josué Queiroz dos Santos e Francisco Iderlanio Rodrigues, com pedido liminar para conceder "LIBERDADE PROVISÓRIA AOS PACIENTES, expedindo-se ALVARÁ DE SOLTURA, aplicando-se se for o caso, alguma medida cautelar diversa da prisão" (fl. 28).

Alega-se, em síntese, o quanto segue:

- a) os pacientes foram denunciados pelo Ministério Público Federal como incurso nas sanções previstas no art. 155, § 4º, II e IV, do Código Penal e encontram-se presos preventivamente em razão de determinação proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Limeira;
- b) a decisão que decretou a prisão preventiva carece de fundamentação concreta, pois apenas aponta, de forma genérica, abstrata e condicional, que os pacientes revelariam periculosidade, colocando em xeque a paz social e comprometendo a ordem pública, sem apontar qualquer fato concreto que evidencie o temor de risco a ordem pública e fundamentasse a decisão;
- c) não há qualquer indício que a liberdade dos pacientes ensejará risco à ordem pública;
- d) os pacientes são tecnicamente primários, possuem residência fixa e trabalho lícito até o momento da prisão, possuem filhos que dependem dos pacientes para sobreviver, bem como não houve violência no caso dos autos;
- e) Josué não possui nenhuma condenação, apenas dois inquéritos pela prática do delito de furto, e Francisco possui apenas uma condenação por furto, ocorrida em 2003, há mais de 11 (onze) anos, sendo os pacientes, portanto, primários;
- f) os pacientes não admitiram a autoria dos fatos que lhes são imputados;
- g) a decisão que decretou a prisão preventiva violou o princípio da presunção de inocência, bem como os preceitos elencados no art. 93, IX, da Constituição da República;
- h) a gravidade abstrata do crime ou a mera probabilidade de que os indiciados, soltos, venham a atrapalhar a instrução criminal ou colocar em risco a ordem pública, não é suficiente para justificar a manutenção da prisão cautelar (fls. 2/28).

Foram juntados documentos às fls. 29/166.

**Decido.**

**Liberdade provisória. Requisitos subjetivos. Insuficiência.** É natural que seja exigível o preenchimento dos



requisitos subjetivos para a concessão de liberdade provisória. Contudo, tais requisitos, posto que necessários, não são suficientes. Pode suceder que, malgrado o acusado seja primário, tenha bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita, não faça jus à liberdade provisória, na hipótese em que estiverem presentes os pressupostos da prisão preventiva (STJ, HC n. 89.946-RS, Rel. Min. Felix Fischer, unânime, j. 11.12.07; RHC n 11.504-SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.10.01).

**Do caso dos autos.** Josué Queiroz dos Santos e Francisco Iderlanio Rodrigues foram denunciados pela prática do delito previsto no art. 155, § 4º, II e IV, do Código Penal, pois teriam subtraídos para si, mediante fraude e em concurso de pessoas, coisa alheia móvel pertencente à Caixa Econômica Federal.

As prisões preventivas dos pacientes restaram satisfatoriamente fundamentadas pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Limeira, assim como o indeferimento do pedido de liberdade provisória:

*No caso presente, de acordo com os autos de prisão em flagrante (fls. 3/4), os indiciados:*

*"(...) foram surpreendidos logo após terem subtraído de caixas eletrônicas da Caixa Econômica Federal, no centro desta cidade, usando de meios ilícitos e danificando os caixas eletrônicos, e ainda na posse de três envelopes numerados contendo quantias em dinheiro e cheque, bem como, sendo encontrado no veículo que usavam a quantia de R\$ 4.500,00 em dinheiro, tudo levando a crer que é produto de seus atos ilícitos, já que haviam passado por outras agências bancárias realizando o mesmo ato ilícito, conforme informou a empresa que monitora as agências da Caixa Econômica Federal (...)"*

*(...)*

*Além disso, às fls. 10/13 há depoimentos de vítimas dos pretensos furtos, as quais relatam que não conseguiram concluir a operação de depósito nos caixas eletrônicos da agência localizada na Praça Toledo Barros, em Limeira, uma vez que a máquina não devolveu o envelope com o numerário/cheque depositado.*

*Desses fatos extrai-se não só a materialidade dos crimes supostamente praticados, como também a autoria, imputada a ambos os indiciados. (...)*

*Outrossim, no caso dos autos, é necessária a decretação da prisão preventiva para **garantir a ordem pública**, já que os antecedentes criminais de ambos (...) indicam a prática de outros crimes, inclusive furto, **a demonstrar que, postos em liberdade, provavelmente continuarão a incidir em práticas delitivas**. O fato de os indiciados eventualmente terem residência fixa e emprego formal não elide tal presunção, visto que ainda assim é possível que outros crimes possam ser cometidos. A aparente periculosidade dos agentes, portanto, mostra-se incompatível com a liberdade provisória, com ou sem fiança. (fls. 69v./70 e 144/144v., destaques no original)*

A materialidade do delito de furto e os indícios suficientes de autoria decorrem das provas documentais e orais colhidas por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante dos pacientes.

A prisão preventiva está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, ante os veementes indícios de que os pacientes Josué e Francisco, se soltos, continuem a praticar delitos, uma vez que já foram processados anteriormente, inclusive pelo delito de furto.

A circunstância de os pacientes eventualmente preencherem os requisitos subjetivos não lhes assegura necessariamente o direito à liberdade provisória, quando restarem presentes os pressupostos da prisão preventiva. Na espécie, a comprovação da primariedade dos pacientes, de residência fixa, de trabalho lícito e, ainda, de possuírem família constituída, que se procura demonstrar neste *writ*, não é suficiente para afastar os fundamentos que justificaram a decretação da custódia cautelar.

Sem prejuízo de um exame mais acurado quando do julgamento do mérito deste *habeas corpus*, não é caso de se acolher o pleito liminar.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

Andre Nekatschalow

Desembargador Federal

00007 HABEAS CORPUS Nº 0029973-87.2014.4.03.0000/SP

2014.03.00.029973-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW  
IMPETRANTE : ADILSON MALAQUIAS TAVARES  
PACIENTE : WILLIAM BANDEIRA TAMIARANA reu preso  
ADVOGADO : SP153876 ADILSON MALAQUIAS TAVARES e outro  
IMPETRADO(A) : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS > 4ªSSJ > SP  
CO-REU : DANILO QUEIROZ DA CRUZ  
: ADRIANO FRANCISCO DA COSTA  
: THIAGO MACARIO BULHOES  
: THAIS SATIRO DOS SANTOS GONCALVES DOS PASSOS  
: MARCIA ELAINE PUPO DA SILVA  
: MICHEL SANT ANNA MENDES  
: CARLOS EDUARDO PEREIRA SILVA  
: ADAILTON ANDRADE CHAVES  
: ANDRE AUGUSTO GONCALVES DE BRITO  
: RODRIGO CISTI GUEDES  
No. ORIG. : 00102824520134036104 5 Vr SANTOS/SP

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pelo Ilustre Advogado Dr. Adilson Malaquias Tavares, em favor de Willian Bandeira Tamiarana com pedido liminar para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, ou conceder os benefícios da liberdade provisória, expedindo-se alvará de soltura.

Foi determinado ao impetrante que esclarecesse se remanesce interesse no julgamento do presente *writ* e, em caso, positivo, que indicasse da autoridade impetrada, tendo em vista a expedição de alvará de soltura determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a notícia de alteração da competência para julgamento da ação penal originária (fl. 291/291v.).

O impetrante, em cumprimento do despacho, manifestou desinteresse no prosseguimento do *writ* (fl. 292).

#### Decido.

A prisão preventiva do paciente foi decretada nos autos da Ação Penal n. 0010077-44.2013.8.26.0477, distribuída inicialmente ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Praia Grande (fls. 195/197). Como o delito realizado no dia 22.08.13 atingiu bens e valores da Caixa Econômica Federal, foi determinada a remessa dos autos para a Justiça Federal (fl. 216).

Distribuída a Ação Penal ao Juízo Federal da 5ª Vara Criminal de Santos, registrada sob n. 0010282-45.2013.4.03.6104, esse determinou o desmembramento do feito, para que na Justiça Federal permanecesse apenas o processo referente às ações praticadas em detrimento da Caixa Econômica Federal, devolvendo-se os autos originais ao Juízo Estadual da Comarca de Praia Grande, e revogou a prisão preventiva, especificamente quanto às ações perpetradas contra a Caixa Econômica Federal (fls. 230/231).

O Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Praia Grande, entendendo que permanecia íntegra a decisão que determinara a prisão cautelar do paciente, ordenou a imediata expedição do mandado de prisão e, ainda, suscitou o conflito negativo de competência (fl. 236).

A impetração deste *habeas corpus* foi inicialmente endereçada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, distribuída ao Eminentíssimo Desembargador Paulo Antônio Rossi que deferiu o pedido liminar para revogar a prisão preventiva, determinando a expedição de alvará de soltura clausulado e nova vista à Procuradoria Geral de Justiça, diante da documentação juntada pelo defensor (fls. 256/258).

Após manifestação do *Parquet* pela concessão da ordem (fls. 264/266), o *habeas corpus* foi submetido ao julgamento da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, por unanimidade, não se conheceu da ordem e determinou-se a remessa dos autos a este TRF da 3ª Região (fls. 277/283), tendo em vista que a Justiça Estadual tornou-se absolutamente incompetente para apreciação do *writ* por força de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência n. 132.690, suscitado pela autoridade impetrada (fls. 268/270).

Em razão da expedição de alvará de soltura determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da notícia de alteração da competência para julgamento da ação penal originária, foi determinado ao impetrante que esclarecesse se remanesce interesse no julgamento do presente *writ* e, em caso, positivo, que indicasse da autoridade impetrada (fl. 291/291v.).

O impetrante manifestou-se pelo não prosseguimento do *writ*, pois "a autoridade coatora declinou de sua competência, cessando a ilegalidade do seu ato perpetrado" (fl. 292), restando configurada a ausência de interesse no julgamento deste *writ*.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o presente *habeas corpus*, com fundamento no art. 187 do Regimento

Interno desta Corte.  
Publique-se. Intime-se. Comunique-se.  
Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.  
Andre Nekatschalow  
Desembargador Federal

## SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

**Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 33357/2014**

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008065-41.1999.4.03.6000/MS

1999.60.00.008065-8/MS

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVOGADO : MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA e outro  
APELADO(A) : BERNADETE OVANDO  
ADVOGADO : MS017725 TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN  
No. ORIG. : 00080654119994036000 2 Vr CAMPO GRANDE/MS

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Conciliadas as partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos moldes especificados no Termo de Audiência, homologo o acordo firmado, para que se produzam os regulares efeitos de direito, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao Juízo de origem.

**Intimem-se.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Coordenadora da Conciliação

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000473-43.1999.4.03.6000/MS

1999.60.00.000473-5/MS

RELATOR : Desembargador Federal NINO TOLDO  
APELANTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADVOGADO : MS010610B LAUANE BRAZ ANDREKOWISKI VOLPE CAMARGO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 22/12/2014 27/40

APELADO(A) : PAULO TOLINI  
ADVOGADO : MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO e outro

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Conciliadas as partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos moldes especificados no Termo de Audiência, homologo o acordo firmado, para que se produzam os regulares efeitos de direito, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao Juízo de origem.

#### **Intimem-se.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Coordenadora da Conciliação

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004728-44.1999.4.03.6000/MS

1999.60.00.004728-0/MS

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA  
APELANTE : ODIRLEY OLIVEIRA DE ABREU  
ADVOGADO : MS010187A EDER WILSON GOMES e outro  
APELADO(A) : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVOGADO : MS009494 ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR e outro  
No. ORIG. : 00047284419994036000 2 Vr CAMPO GRANDE/MS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Conciliadas as partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos moldes especificados no Termo de Audiência, homologo o acordo firmado, para que se produzam os regulares efeitos de direito, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Esta decisão serve como alvará e encerra ordem para imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, se for o caso, das quantias judicialmente depositadas na conta n. 3953.005.302658-3, e que ainda não tenham sido levantadas, por conta do financiamento objeto desta ação, em qualquer instituição financeira para utilização na composição/liquidação da dívida, nos termos requeridos. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao Juízo de origem.

#### **Intimem-se.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Coordenadora da Conciliação

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001912-11.2007.4.03.6000/MS

2007.60.00.001912-9/MS

RELATOR : Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO  
APELANTE : GILVAN DA COSTA LIMA  
ADVOGADO : MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO e outro  
APELADO(A) : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVOGADO : SP236863 LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI e outro  
No. ORIG. : 00019121120074036000 2 Vr CAMPO GRANDE/MS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Conciliadas as partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos moldes especificados no Termo de Audiência, homologo o acordo firmado, para que se produzam os regulares efeitos de direito, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao Juízo de origem.

#### **Intimem-se.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Coordenadora da Conciliação

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006498-62.2005.4.03.6000/MS

2005.60.00.006498-9/MS

RELATORA : Desembargadora Federal CECILIA MELLO  
APELANTE : PAULO SERGIO PEPERARIO e outros.  
ADVOGADO : MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES e outro  
APELADO(A) : OS MESMOS  
No. ORIG. : 00064986220054036000 4 Vr CAMPO GRANDE/MS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Conciliadas as partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos moldes especificados no Termo de Audiência, homologo o acordo firmado, para que se produzam os regulares efeitos de direito, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao Juízo de origem.

**Intimem-se.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Coordenadora da Conciliação

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002041-94.1999.4.03.6000/MS

1999.60.00.002041-8/MS

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF e outros.  
ADVOGADO : MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA e outro  
APELADO(A) : OS MESMOS  
No. ORIG. : 00020419419994036000 4 Vr CAMPO GRANDE/MS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Conciliadas as partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos moldes especificados no Termo de Audiência, homologo o acordo firmado, para que se produzam os regulares efeitos de direito, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Esta decisão serve como alvará e encerra ordem para imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, se for o caso, das quantias judicialmente depositadas na conta n. 3953.005.302387-8, e que ainda não tenham sido levantadas, por conta do financiamento objeto desta ação, em qualquer instituição financeira para utilização na composição/liquidação da dívida, nos termos requeridos.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao Juízo de origem.

**Intimem-se.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Coordenadora da Conciliação

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001284-03.1999.4.03.6000/MS

1999.60.00.001284-7/MS

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APELANTE : ELZA GOMES DOS SANTOS e outro.  
ADVOGADO : MS010187A EDER WILSON GOMES  
APELADO(A) : OS MESMOS

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Conciliadas as partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos moldes especificados no Termo de Audiência, homologo o acordo firmado, para que se produzam os regulares efeitos de direito, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Esta decisão serve como alvará e encerra ordem para imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, se for o caso, das quantias judicialmente depositadas por ELZA GOMES DOS SANTOS, e que ainda não tenham sido levantadas, por conta do financiamento objeto desta ação, em qualquer instituição financeira para utilização na composição/liquidação da dívida, nos termos requeridos.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao Juízo de origem.

**Intimem-se.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

MÔNICA NOBRE

Desembargadora Coordenadora da Conciliação

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002334-64.1999.4.03.6000/MS

1999.60.00.002334-1/MS

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro.  
ADVOGADO : MS007889A MARIA SILVIA CELESTINO  
: MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA  
APELADO(A) : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro.  
ADVOGADO : MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA e outro

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Conciliadas as partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos moldes especificados no Termo de Audiência, homologo o acordo firmado, para que se produzam os regulares efeitos de direito, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Esta decisão serve como alvará e encerra ordem para imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, se for o caso, das quantias judicialmente depositadas por HELENA NATSUKO ARAKI e CLARA MITSUCO ARAKI HIGA, e que ainda não tenham sido levantadas, por conta do financiamento objeto desta ação, em qualquer instituição financeira para utilização na composição/liquidação da dívida, nos termos requeridos.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao Juízo de origem.

**Intimem-se.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Coordenadora da Conciliação

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002545-37.1998.4.03.6000/MS

2006.03.99.018652-0/MS

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APELANTE : CARLOS ROBERTO AMARAL LOPES e outro.  
ADVOGADO : MS010187A EDER WILSON GOMES  
APELADO(A) : OS MESMOS  
No. ORIG. : 98.00.02545-6 3 Vr CAMPO GRANDE/MS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Conciliadas as partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos moldes especificados no Termo de Audiência, homologo o acordo firmado, para que se produzam os regulares efeitos de direito, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Esta decisão serve como alvará e encerra ordem para imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, se for o caso, das quantias judicialmente depositadas por CARLOS ROBERTO AMARAL LOPES, e que ainda não tenham sido levantadas, por conta do financiamento objeto desta ação, em qualquer instituição financeira para utilização na composição/liquidação da dívida, nos termos requeridos.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao Juízo de origem.

**Intimem-se.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Coordenadora da Conciliação

### **SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO**

**Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 33352/2014**

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0042478-23.2013.4.03.9999/SP

2013.03.99.042478-2/SP



RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR : MG138222 LUIS HENRIQUE ASSIS NUNES  
ADVOGADO : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : HELENA DONIZETH DA SILVA  
ADVOGADO : SP220431 REGIANE SILVINA FAZZIO GONZALEZ  
No. ORIG. : 12.00.00079-2 1 Vt URANIA/SP

DESPACHO

Manifeste-se a autora sobre as explicações do INSS, manuscritas em cota a fls. 187v, e diga se aceita a proposta de acordo nos termos originalmente ofertados pela autarquia. Prazo: 10 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao gabinete de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Federal

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000458-52.2006.4.03.6122/SP

2006.61.22.000458-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : SP080170 OSMAR MASSARI FILHO e outro  
: SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : JOSEFA MARIA DOS SANTOS SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADVOGADO : SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES SODRE (Int.Pessoal)

DESPACHO

Fls. 160 e ss. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de herdeiros.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Federal

00003 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004668-26.2007.4.03.6183/SP

2007.61.83.004668-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal ROBERTO HADDAD  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : SP146217 NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA e outro  
: SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO : SP199141 SOLANGE APARECIDA GONÇALVES BONADIE e outro  
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP>1ª  
 : SSJ>SP  
No. ORIG. : 00046682620074036183 4V Vr SÃO PAULO/SP

DESPACHO

Fls. 298 e 299. Manifeste-se o INSS.  
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Federal

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038629-43.2013.4.03.9999/SP

2013.03.99.038629-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MARCELO SARAIVA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR : SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS SCARDOELLI  
ADVOGADO : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : SEBASTIAO BENEDITO DE PAIVA  
ADVOGADO : SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
No. ORIG. : 11.00.00137-1 1 Vr BRODOWSKI/SP

DESPACHO

Fls. 173. A pensão da habilitada, ora apelada, não é objeto deste processo e deve, portanto, ser requerida administrativamente numa das agências do INSS.  
Apenas para salvaguardar direito de hipossuficiente, assino novo prazo, de 10 dias, a fim de que o cônjuge supérstite, Cecília Lima de Paiva, diga se aceita o acordo proposta pelo réu, nos parâmetros do despacho anterior.  
No silêncio, remetam-se os autos ao gabinete de origem.  
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Federal

00005 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0019505-74.2013.4.03.9999/SP

2013.03.99.019505-7/SP

RELATOR : Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : SP119743 ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS  
 : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : ADRIANA DA SILVA AROUCA AGUSTINELLI  
ADVOGADO : SP126146 PAULO AGUSTINELLI

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP  
No. ORIG. : 11.00.00189-6 1 Vr URUPES/SP

DESPACHO

Manifeste-se a autora sobre as explicações ofertadas pelo INSS a fls. 226 e diga se aceita o acordo nas condições originalmente ofertadas pela autarquia. Prazo: 10 dias.  
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Federal

00006 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009018-23.2008.4.03.6183/SP

2008.61.83.009018-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : SP084322 AUGUSTO ALVES FERREIRA e outro  
: SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : SEVERINA MARIA TAVARES  
ADVOGADO : SP207114 JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ e outro  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª  
: SSJ>SP  
VARA ANTERIOR : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª  
: SSJ>SP  
No. ORIG. : 00090182320084036183 3V Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento da autora, presumivelmente favorável à aceitação da proposta de acordo do INSS (fls. 160), e diante da petição da autarquia (fls.168), manifeste-se o advogado do polo ativo. Prazo: 10 dias.  
Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Federal

**Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 33353/2014**

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008226-57.2014.4.03.9999/SP

2014.03.99.008226-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROCURADOR : MG087293 LEONARDO VIEIRA DA SILVEIRA CASSINI  
ADVOGADO : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : JOSE MESSIAS CANDIDO  
ADVOGADO : SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES  
No. ORIG. : 00000447820118260666 1 Vr ARTUR NOGUEIRA/SP

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da concordância do polo ativo com a proposta de conciliação, **homologo** o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentada no art. 269, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, e determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário mínimo, com DIB em 12/4/2011 e DIP conforme a planilha de cálculos juntada aos autos, bem como pague, a título de atrasados e honorários advocatícios, o valor de R\$23.064,63, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados e com o instrumento de acordo, o qual integra o termo homologatório em todos os aspectos, inclusive em eventual omissão.

Encaminhem-se os autos ao setor do INSS incumbido de atuar no programa de conciliação, para que tome as providências cabíveis.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Federal

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014605-14.2014.4.03.9999/SP

2014.03.99.014605-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR : SP135087 SERGIO MASTELLINI  
ADVOGADO : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : JOSE VALENTINO CARDOSO  
ADVOGADO : SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO  
No. ORIG. : 00067227620128260407 1 Vr LUCELIA/SP

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da concordância do polo ativo com a proposta de conciliação, **homologo** o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentada no art. 269, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, e determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário mínimo, com DIB em 21/3/2013 e DIP conforme a planilha de cálculos juntada aos autos, bem como pague, a título de atrasados e honorários advocatícios, o valor de R\$ 11.977,63, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados e com o instrumento de acordo, o qual integra o termo homologatório em todos os aspectos, inclusive em eventual omissão.

Encaminhem-se os autos ao setor do INSS incumbido de atuar no programa de conciliação, para que tome as providências cabíveis.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Federal

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014669-24.2014.4.03.9999/MS

2014.03.99.014669-5/MS

RELATOR : Juiz Convocado VALDECI DOS SANTOS  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR : MG121545 LUCIANO MARTINS DE CARVALHO VELOSO  
ADVOGADO : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : FRANCISCA BENITES RODRIGUES  
ADVOGADO : MS007355 CRISTIANE DE LIMA VARGAS  
No. ORIG. : 00032406520118120013 2 Vr JARDIM/MS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da concordância do polo ativo com a proposta de conciliação, **homologo** o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentada no art. 269, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, e determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário mínimo, com DIB em 4/11/2011 e DIP conforme a planilha de cálculos juntada aos autos, bem como pague, a título de atrasados e honorários advocatícios, o valor de R\$ 6.903,95, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados e com o instrumento de acordo, o qual integra o termo homologatório em todos os aspectos, inclusive em eventual omissão.

Encaminhem-se os autos ao setor do INSS incumbido de atuar no programa de conciliação, para que tome as providências cabíveis.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.  
MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Federal

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015268-60.2014.4.03.9999/MS

2014.03.99.015268-3/MS

RELATOR : Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR : MG135066 JONAS GIRARDI RABELLO  
ADVOGADO : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : FATIMA MARIA DE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO : SP240332 CARLOS EDUARDO BORGES  
No. ORIG. : 08013215520138120007 1 Vr CASSILANDIA/MS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da concordância do polo ativo com a proposta de conciliação, **homologo** o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentada no art. 269, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, e determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário mínimo, com DIB em 7/8/2012 e DIP conforme a planilha de cálculos juntada aos autos, bem como pague, a título de atrasados e honorários advocatícios, o valor de R\$ 9.355,86, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados e com o instrumento de acordo, o qual integra o termo homologatório em todos os aspectos, inclusive em eventual omissão.

Encaminhem-se os autos ao setor do INSS incumbido de atuar no programa de conciliação, para que tome as providências cabíveis.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

MÔNICA NOBRE

Desembargadora Federal

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013474-04.2014.4.03.9999/SP

2014.03.99.013474-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal FAUSTO DE SANCTIS  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR : SP251178 MAIRA S G SPINOLA DE CASTRO  
ADVOGADO : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : APARECIDA ANTONIO QUINTINO  
ADVOGADO : SP323503 OLAVO CLAUDIO LUVIAN DE SOUZA  
No. ORIG. : 09034967720128260103 1 Vr CACONDE/SP

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da concordância do polo ativo com a proposta de conciliação, **homologo** o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentada no art. 269, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, e determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário mínimo, com DIB em 28/8/2012 e DIP conforme a planilha de cálculos juntada aos autos, bem como pague, a título de atrasados e honorários advocatícios, o valor de R\$ 15.876,63, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados e com o instrumento de acordo, o qual integra o termo homologatório em todos os aspectos, inclusive em eventual omissão.

Encaminhem-se os autos ao setor do INSS incumbido de atuar no programa de conciliação, para que tome as providências cabíveis.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

MÔNICA NOBRE

Desembargadora Federal

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011598-87.2009.4.03.9999/SP

2009.03.99.011598-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : SP233235 SOLANGE GOMES ROSA  
: SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : GENTIL DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO  
: SP184512 ULIANE RODRIGUES MILANESI DE MAGALHAES CHAVES  
: SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
: SP179738 EDSON RICARDO PONTES  
: SP167526 FABIO ROBERTO PIOZZI  
No. ORIG. : 07.00.00054-3 1 Vt ANGATUBA/SP

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da concordância do polo ativo com a proposta de conciliação, **homologo** o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentada no art. 269, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, e determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 30/9/2008, com DIP conforme a planilha de cálculos juntada aos autos, bem como pague, a título de atrasados e honorários advocatícios, o valor de R\$ 1.893,28, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados e com o instrumento de acordo, o qual integra o termo homologatório em todos os aspectos, inclusive em eventual omissão.

Encaminhem-se os autos ao setor do INSS incumbido de atuar no programa de conciliação, para que tome as providências cabíveis.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

MÔNICA NOBRE  
Desembargadora Federal

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0042774-21.2008.4.03.9999/SP

2008.03.99.042774-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS  
: SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO(A) : MERCILIA RODRIGUES CARDOSO  
ADVOGADO : SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR  
No. ORIG. : 07.00.00048-6 2 Vt PRESIDENTE EPITACIO/SP

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da concordância do polo ativo com a proposta de conciliação, **homologo** o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentada no art. 269, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, e determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 18/2/2007 e DIP conforme a planilha de cálculos juntada aos autos, bem como pague, a título de atrasados e honorários advocatícios, o valor de R\$ 1.529,47, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados e com o instrumento de acordo, o qual integra o termo homologatório em todos os aspectos, inclusive em eventual omissão.

Encaminhem-se os autos ao setor do INSS incumbido de atuar no programa de conciliação, para que tome as providências cabíveis.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

MÔNICA NOBRE

Desembargadora Federal